



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2012/GEDSA

*Regulamenta o fluxo interno de encaminhamento de informes epidemiológicos e relatórios técnicos da Defesa Sanitária Animal na CIDASC, bem como seus prazos, destinatários, procedimentos e penalizações aplicáveis.*

Considerando:

- a importância da coleta, processamento e análise de dados e encaminhamento de informações epidemiológicas do estado de Santa Catarina para manutenção do status sanitário;
- a importância de envio, em tempo hábil, dos informes para o Departamento de Saúde Animal (DSA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como para outras instituições envolvidas no sistema de Defesa Sanitária Animal, de forma a atender aos preceitos de informação e transparência preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal - OIE;
- a necessidade de disposição de dados e informações para sustentação da gestão sanitária e fortalecimento de transações comerciais, evidenciando a transparência do sistema estadual de vigilância e fortalecendo a credibilidade na situação sanitária do Estado de Santa Catarina;
- os termos da Instrução Normativa/MAPA nº 15/2006 de 30 de junho de 2006, que estabelece normas para habilitação de Médicos Veterinários sem vínculo com a Administração Federal para emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, no Artigo 10º de seu Anexo;
- os termos da Instrução Normativa DSA nº 30, de 07/06/2006, Art. 6º do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA que estabelece as normas de habilitação de médicos veterinários que atuam no setor privado para fins de execução para as atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal (PNCEBT) e demais legislações sanitárias federais e estaduais;
- as definições estabelecidas nos dispositivos III, VI, X e XI do Artigo 29 do Capítulo I, Título V do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, que estabelece as competências das Administrações Regionais, "órgãos diretamente vinculados e subordinados às gerências de âmbito estadual", conforme redação citada;



- a determinação contida no dispositivo IX do Artigo 29 do Capítulo I, Título V do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, que atribui às Administrações Regionais a competência de “manter a gerência de âmbito estadual permanentemente informada do andamento das atividades da Companhia concernentes à sua área de atuação, nos municípios em que atua a administração regional”;

- as definições estabelecidas nos artigos 44, 45; Alíneas a, b, c, g, i, m, n do Artigo 46 e Artigos 52 a 56 do Capítulo II, SEÇÃO IV do Regulamento de pessoal da CIDASC, em sua versão de fevereiro de 2012;

**o Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC**, no âmbito de sua competência atribuída pelos dispositivos II, VII, VIII e IX do Artigo 27 - Seção II, Capítulo IV, Título IV do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, **resolve**:

**Art. 1º.** Regular o fluxo interno de encaminhamento de informes epidemiológicos e relatórios técnicos da Defesa Sanitária Animal na CIDASC, abrangendo as informações disponibilizadas por médicos veterinários habilitados pelo Serviço Oficial, por médicos veterinários oficiais ligados às Unidades Veterinárias Locais (UVL's) e às Gerências de Administração Regional (ADR's) e obrigatoriamente prestadas à Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal (GEDSA), bem como seus prazos, destinatários, procedimentos e penalizações aplicáveis.

#### CAPÍTULO I: Da documentação

**Art. 2º.** Os documentos de que trata esta Instrução de Serviço são os Informes Epidemiológicos e Relatórios Técnicos listados abaixo:

I - Informe Semanal - Sistema Continental de Vigilância Epidemiológica (SIVCONT);

II - Ficha Epidemiológica Mensal;

III - Informe Mensal de Anemia Infecciosa Equina;

IV - Informe Mensal de Mormo;

V - Informe Mensal de Raiva;

VI - Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Brucelose;



- VII - Informe sobre Vacinação contra a Brucelose;
- VIII - Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Tuberculose;
- IX - Informe Mensal do Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos;
- X - Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação;
- XI - Relatório de Atividades Realizadas em Sanidade Avícola (SVO);
- XII - Relatório de Monitoramento de Ocorrências de Salmoneloses em Aves de Corte;
- XIII - Relatório Mensal de Resultados Laboratoriais (Aves);
- XIV - Relatórios Mensais de Coleta de Alimentos para Ruminantes;
- XIVA - Relatório de Fiscalização de Alimentos para Ruminantes;
- XIV B - Relatório de Destinação de Ruminantes;
- XV - Relatório de Educação Sanitária;
- XVI - Relatório Semestral do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA);
- XVII - Relatório Semestral - Sistema de Vigilância para Peste Suína Clássica (PSC) do Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS);
- XVIII - FORM 5 - Movimentação Interestadual de Entrada em Santa Catarina de Animais;
- XIX - FORM 7 - Movimentação Interestadual de Passagem de Animais em Santa Catarina para outros Estados da Federação;
- XX - Ficha Epidemiológica Mensal para Habilitados;
- XXI - Atestado de Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose;
- XXII - Relatório de Utilização de Antígenos e Tuberculinas;
- XXIII - Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação para Habilitados;
- XXIV - Relatório de Monitoramento de Ocorrências de Salmoneloses em Aves de Corte para Habilitados.
- XXV - Relatório de Detalhamento de Resultados de Salmonela para Habilitados.



**Art. 3º.** Os documentos a serem preenchidos e encaminhados seguem conforme as seguintes categorias:

**a) Médico Veterinário Habilitado à Unidade Veterinária Local (UVL):**

XX - Ficha Epidemiológica Mensal para Habilitados  
(Habilitados para emissão de GTA de suínos e outras espécies constantes na FEPI, quando for o caso);

XXI - Atestado de Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose;  
(Habilitados para realização de exames de brucelose e tuberculose)

XXII - Relatório de Utilização de Antígenos e Tuberculinas\*;  
(Habilitados para realização de exames de brucelose e tuberculose)

\* Este relatório será entregue no local que autorizou a aquisição da compra (poderá ser a UVL ou ADR)

XXIII - Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação para Habilitados  
(Habilitados para emissão de GTA de aves);

XXIV - Relatório de Monitoramento de Ocorrências de Salmoneloses em Aves de Corte para Habilitados\*

(Habilitados para emissão de GTA de aves)

\*(Inserido no Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação).

XXV - Relatório de Detalhamento de Resultados de Salmonela para Habilitados\*

\*(Inserido no Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação).

**b) Barreirista, da Barreira Sanitária à Unidade Veterinária Local\* (UVL):**

(\* Sob a supervisão do médico veterinário responsável pela barreira)

XVIII - FORM 5 - Movimentação Interestadual de Entrada em Santa Catarina de Animais;

XIX - FORM 7 - Movimentação Interestadual de Passagem de Animais em Santa Catarina para outros Estados da Federação;

**c) Médico Veterinário da CIDASC, da Unidade Veterinária Local (UVL) à Administração Regional (ADR) e da ADR à Gerência de Defesa Sanitária Animal (GEDSA):**

I - Informe Semanal - SIVCONT;



- II - Ficha Epidemiológica Mensal;
  - III - Informe Mensal de Anemia Infecciosa Eqüina;
  - IV - Informe Mensal de Mormo;
  - V - Informe Mensal de Raiva;
  - VI - Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Brucelose;
  - VII - Informe sobre Vacinação contra a Brucelose;
  - VIII - Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Tuberculose;
  - IX - Informe Mensal do Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos;
  - X - Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação;
  - XI - Relatório de Atividades Realizadas em Sanidade Avícola (SVO);  
(Inserido no Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação)
  - XII - Relatório de Monitoramento de Ocorrências de Salmoneloses em Aves de Corte  
(Inserido no Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação);
  - XIII - Relatório Mensal de Resultados Laboratoriais (Aves);
  - XIV - Relatórios Mensais de Coleta de Alimentos para Ruminantes;
  - XIVA - Relatório de Fiscalização de Alimentos para Ruminantes;
  - XIV B - Relatório de Destinação de Ruminantes;
  - XV - Relatório de Educação Sanitária;
  - XVI - Relatório Semestral do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA);
  - XVII - Relatório Semestral - Sistema de Vigilância para Peste Suína Clássica (PSC) do Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS)
- § 1º. O Anexo I estabelece o fluxo, datas e prazos de encaminhamento dos informes a serem tomados como referência.
- § 2º. A versão vigente dos formulários enunciados neste artigo consta no Anexo II da presente Instrução de Serviço.



§ 3º. Os documentos acima enumerados estão sujeitos a alterações que serão anunciadas por Comunicação Interna emitida pela GEDSA e serão imediatamente implementadas por toda a área técnica da CIDASC, até que a presente Instrução seja revogada e substituída por nova Instrução de Serviço.

**Art. 4º.** Fica estabelecida a periodicidade de envio dos Informes e Relatórios:

- i. Semanal para o envio do Informe Semanal - SIVCONT;
- ii. Semestral para o envio do Relatório do PNEFA e do PNSS;
- iii. Mensal para os demais informes epidemiológicos e relatórios técnicos listados no Artigo 2º desta Instrução.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o período de informações dos Informes e Relatórios:

- i. Os dados constantes no documento I - Informe Semanal- SIVCONT - referem-se às ocorrências de cada semana cujo período é definido pelo Calendário Anual das Semanas Epidemiológicas/MAPA, divulgado pela GEDSA por meio de Comunicação Interna no início de cada ano;
- ii. Os dados constantes nos documentos II a XXIV (exceto os XVI e XVII) do Artigo 2º referem-se às ocorrências informadas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência do relatório;
- iii. O período de informação dos dados constantes do documento XVI - Relatório Semestral do PNEFA refere-se a 1º de janeiro a 30 de junho (1º semestre) e 1º de julho a 31 de dezembro (2º semestre) do respectivo ano.
- iv. O período de informação dos dados constantes do documento XVII - Relatório Semestral - Sistema de Vigilância para PSC do PNSS - refere-se a 1º de janeiro a 30 de junho (1º relatório semestral) e 1º de janeiro a 31 de dezembro (2º relatório anual).

## CAPÍTULO II: Das responsabilidades

**Art. 6º.** É responsabilidade do:

I - Médico veterinário habilitado: prestar as informações obrigatórias ou solicitadas pelo Serviço Veterinário Oficial referentes ao(s) município(s) aos quais é habilitado, informando as ocorrências nos respectivos formulários, nos prazos estipulados, para a UVL responsável pelo município, nos moldes da legislação vigente; manter seus dados cadastrais atualizados junto ao MAPA e CIDASC;

II - Médico veterinário responsável por Unidade Veterinária Local: coletar, analisar, executar as correções necessárias, compilar os dados e encaminhar os informes



epidemiológicos e demais relatórios técnicos de que trata esta Instrução, referentes aos municípios componentes da UVL, bem como referentes à barreira sanitária a qual é responsável, quando este for o caso, nos prazos estipulados.

III - Médico veterinário responsável pela Defesa Sanitária Animal na Gerência de Administração Regional: receber, analisar, providenciar as correções necessárias, compilar e encaminhar os informes epidemiológicos e demais relatórios técnicos de que trata esta Instrução, referentes às UVL's componentes de sua ADR, nos prazos estipulados;

IV - Médico veterinário responsável pelo Programa de Vigilância Epidemiológica na Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal: receber, analisar, providenciar as correções necessárias, compilar e encaminhar os informes epidemiológicos e demais relatórios técnicos de que trata esta Instrução, referentes às ADRs da CIDASC, nos prazos estipulados, bem como gerar boletins que subsidiarão a tomada de decisões estratégicas pelos Programas Sanitários e a retroalimentação das ADRs e UVLs com estas informações.

V - O Gerente da ADR será responsável por assegurar que as atividades de que trata esta Instrução sejam adequadamente executadas na ADR sob sua responsabilidade, tanto quanto da detecção e apuração de possíveis não-conformidades no processo e adoção de medidas corretivas que assegurem sua não recorrência, inclusive penalidades, caso apurada necessidade.

VI - O Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal será responsável por assegurar que as atividades de que trata esta Instrução sejam adequadamente executadas na GEDSA e em todas as ADR's da CIDASC, tanto quanto da detecção e apuração de possíveis não-conformidades no processo e adoção de medidas corretivas que assegurem sua não recorrência, inclusive penalidades, caso apurada necessidade.

§ 1º. Cada profissional envolvido neste fluxo será responsável, no âmbito de sua competência, pela qualidade e acurácia dos dados coletados e das informações prestadas, estando sujeito a penalizações diante da detecção de não-conformidades que venham a comprometer a credibilidade do Serviço de Defesa Sanitária Animal.

§ 2º. Cada profissional envolvido neste fluxo será responsável, no âmbito de sua competência, em atender às solicitações de revisão e encaminhamento dos informes em que tenham sido constatados erros de preenchimento e/ou inconsistência de dados, passíveis de correção, no prazo determinado.

§ 3º. É de responsabilidade da GEDSA a adequada divulgação das atualizações nos termos desta Instrução e seus anexos para as ADRs.



§ 4º. É de responsabilidade da ADR a ampla divulgação e orientação das atualizações constantes dos termos desta Instrução e seus anexos para os barreiristas, médicos veterinários responsáveis pelas UVLs e médicos veterinários habilitados.

§ 5º. Outros médicos veterinários, pertencentes a instituições públicas ou privadas, conveniadas e/ou parceiras com a CIDASC que exerçam atividades relacionadas à defesa sanitária animal, são obrigados a prestar informações epidemiológicas à UVL responsável pelo município onde atuam, nos moldes desta Instrução, mediante análise dos termos do convênio firmado.

### CAPÍTULO III: Do fluxo de informações, dos prazos e do arquivamento

**Art. 7º.** A documentação de que trata a presente Instrução respeitará o seguinte fluxo:

- I. Os médicos veterinários habilitados, quando for o caso, encaminharão os respectivos informes epidemiológicos para a UVL responsável pelo município de sua atuação;
- II. As barreiras sanitárias encaminharão os respectivos relatórios técnicos para a UVL responsável pelo município de sua atuação;
- III. As UVL's encaminharão os respectivos informes epidemiológicos e relatórios técnicos para a ADR por elas responsável;
- IV. As ADRs encaminharão os respectivos informes epidemiológicos e relatórios técnicos para a GEDSA;
- V. A GEDSA encaminhará os respectivos informes epidemiológicos e relatórios técnicos para o MAPA, Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFOSA e outras instituições inseridas no sistema de defesa sanitária animal, quando for o caso, bem como para conhecimento dos médicos veterinários da CIDASC.

**Art. 8º.** Estabelece as possíveis formas de encaminhamento e arquivamento dos documentos de que trata a presente Instrução:

§ 1º. Informes e relatórios dos médicos veterinários habilitados para a UVL, devidamente rubricados em cada página, assinados e carimbados:

- I. Por meio de correio eletrônico (um arquivo digitalizado com assinatura e carimbo e um arquivo em excel enviados em um mesmo e-mail) com cópia para todas as UVLs responsáveis pelos municípios para os quais possui Portaria de Habilitação;



II. Via fax; ou

III. Em mãos.

§ 2º. Informes e relatórios das UVL's para a ADR por meio de correio eletrônico, em arquivo de excel que permita sua edição, para viabilizar a compilação dos dados.

§ 3º. Informes e relatórios das ADR's para GEDSA por meio de correio eletrônico, em arquivo de excel que permita sua edição, para viabilizar a compilação dos dados.

§ 4º. Sempre que o meio eletrônico apresentar qualquer empecilho, a comunicação será feita manualmente, via fax. Após restabelecimento do meio eletrônico, os informes e relatórios serão imediatamente enviados por este meio.

§ 5º. Os informes epidemiológicos e relatórios técnicos dos médicos veterinários habilitados recebidos pela UVL, devidamente carimbados e assinados, serão arquivados em pasta física na UVL.

§ 6º. Os informes gerados pelas UVLs serão rubricados em cada página, assinados e carimbados pelo médico veterinário oficial responsável pelo escritório e arquivados em pasta física na UVL.

§ 7º. Os informes encaminhados pelas UVL's para as ADR's serão mantidos em arquivo eletrônico, em pasta localizada no servidor da ADR.

§ 8º. Os informes compilados nas ADR's, referentes às UVL's sob sua responsabilidade, serão rubricados em cada página, assinados e carimbados pelo Responsável pela Defesa Sanitária Animal da ADR e arquivados em pasta física no escritório Regional, sendo mantida uma cópia eletrônica em pasta localizada no servidor da ADR;

§ 9º. Os informes recebidos das ADR's pela GEDSA serão mantidos em arquivo eletrônico, em pasta localizada no servidor do Escritório Central da CIDASC.

§ 10º. Os informes compilados na GEDSA, referentes às ADR's serão assinados e carimbados e arquivados em pasta física na GEDSA, sendo mantida uma cópia eletrônica em pasta localizada no servidor do Escritório Central da CIDASC.

**Art. 9º.** Os prazos para envio dos informes epidemiológicos e relatórios técnicos, bem como respectivos endereços eletrônicos para encaminhamento das ADR's para a GEDSA, estão sintetizados no Anexo I.

§ 1º Os endereços para encaminhamento dos informes epidemiológicos e relatórios técnicos no âmbito da ADR e da UVL serão estabelecidos pelo Responsável pela Defesa Sanitária



Animal da ADR e médicos veterinários das UVLs.

§ 2º. Nos casos em que o prazo definido para o envio dos informes e relatórios coincidir com feriado, sábado ou domingo, o envio será feito imediatamente no 1º dia útil após a data determinada, exceto o SIVCONT, que o prazo será determinado previamente pela GEDSA, nos casos excepcionais.

#### CAPÍTULO IV: Do descumprimento desta Instrução e das penalidades

**Art. 10º.** Serão consideradas situações de descumprimento desta Instrução:

I. O descumprimento dos prazos ou fluxos estabelecidos nesta Instrução;

II. A recorrência sistemática de erros de preenchimento de documentos relativos a temas que tenham sido objeto de treinamento ou abordados em reuniões técnicas, sobretudo aqueles já normatizados ou padronizados no instrutivo do respectivo informe, por Comunicações Internas ou Instruções de Serviço;

III. A omissão de informações relevantes, solicitadas ou não pela GEDSA;

IV. A alteração do formato original do modelo dos informes e/ou o envio em modelo diferente do vigente;

V. O não atendimento às solicitações de revisão dos informes e/ou relatórios em que tenham sido constatados erros de preenchimento e/ou inconsistência de dados, passíveis de correção, e que venha a comprometer o cumprimento do prazo de envio dos informes e relatórios da UVL para a ADR, da ADR para a GEDSA e da GEDSA para o MAPA, Panaftosa e outras instituições.

VI. A não atualização dos dados cadastrais pelos médicos veterinários habilitados junto ao MAPA e CIDASC, inviabilizando a comunicação formal do serviço oficial com o profissional.

§ 1º. As situações previstas neste Artigo aplicam-se aos responsáveis pela coleta, análise, correção, compilação e encaminhamento dos informes epidemiológicos e demais relatórios técnicos de que trata esta Instrução em todas as esferas de atuação, desde médicos veterinários habilitados, barreiristas, médicos veterinários das UVL's, das ADR's e da GEDSA.

§ 2º. Os casos de "recorrência sistemática" de que trata o inciso II deste artigo, de um mesmo erro, subsequente ou não, cometido por um mesmo profissional, serão analisados



pela UVL, ADR e Gerência de Defesa Sanitária Animal - GEDSA, no âmbito de suas competências, para definição das providências a serem tomadas, com base em registros documentais.

§ 3º. Constatada alguma situação descrita no Artigo 10º desta Instrução, no âmbito de atuação da GEDSA, da ADR ou da UVL, deverão ser tomadas as providências para encaminhamento imediato do informe ou relatório em questão e apuração dos fatos que motivaram a situação, estando todo o processo registrado em Comunicações Internas.

§ 4º. A apuração dos fatos que geraram irregularidades tratadas no Artigo 10º desta Instrução está sujeita a análise pela instância hierarquicamente superior e poderá ser determinada, por esta instância, a adoção de outra medida conforme seu julgamento.

§ 5º. Pelas infrações disciplinares que vier a cometer, o profissional da CIDASC está sujeito às seguintes penas, conforme o Regulamento de Pessoal da CIDASC:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão; e,
- c) Demissão por justa causa.

§ 6º. Verificada omissão da chefia imediata na aplicação de penalidades conforme previsto no Regimento Interno e no Estatuto da CIDASC ao profissional diretamente responsável pelas situações descritas no Artigo 10º desta Instrução, caberá a responsabilização desta chefia pelo nível hierárquico imediatamente superior à mesma, podendo ser estendida até o âmbito de Diretoria, quando a penalidade for aplicável ao Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal.

**Art. 11.** As providências a serem adotadas em relação aos médicos veterinários habilitados mediante o descumprimento dos termos desta Instrução serão descritas em Instrução de Serviço emitida pela Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

**Art. 12.** Os casos omissos serão submetidos à Gerência Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

**Art. 13.** Esta Instrução entra em vigor a partir de 26 de março de 2012, revogando a Instrução de Serviço nº 007/2011/GEDSA, de 02 de setembro de 2011.

Florianópolis, 21 de março de 2012.

Flávio Pereira Veloso  
**Gerente Estadual de Defesa Sanitária Animal**



## ANEXOS:

### Anexo I: Fluxo e prazo de encaminhamento dos informes epidemiológicos e relatórios técnicos

#### INFORMES E RELATÓRIOS PARA MÉDICOS VETERINÁRIOS DA CIDASC

INFORME	Data de Envio e Fluxograma		
	UVL para ADR	ADR P/ CENTRAL	e-mail para envio da ADR para a GEDSA
I. Informe Semanal - SIVCONT	Segunda-feira	Terça-feira	<a href="mailto:sivcont@cidasc.sc.gov.br">sivcont@cidasc.sc.gov.br</a>
II. Ficha Epidemiológica Mensal	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
III. Informe Mensal de AIE	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
IV. Informe Mensal de Mormo	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
V. Informe Mensal de Raiva	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
VI. Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Brucelose	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
VII. Informe sobre Vacinação contra a Brucelose	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
VIII. Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Tuberculose	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
IX. Informe Mensal do Programa de Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
X. Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
XI - Relatório de Atividades realizadas em Sanidade Avícola*	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
XII. Relatório de Monitoramento de Ocorrências de Salmoneloses em Aves de Corte*	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
XIII. Relatório Mensal de Resultados Laboratoriais	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
XIV (A e B). Relatórios Mensais de Coleta de Alim. para Ruminantes	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>
XV. Relatório de Educação Sanitária	09	12	<a href="mailto:informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br">informesmensaisgedsa@cidasc.sc.gov.br</a>



XVI. Relatório Semestral PNEFA	**	**	<a href="mailto:pnefa@cidasc.sc.gov.br">pnefa@cidasc.sc.gov.br</a>
XVII. Relatório Semestral – Sistema de Vigilância para PSC do PNSS	**	**	<a href="mailto:sanidadesuidea@cidasc.sc.gov.br">sanidadesuidea@cidasc.sc.gov.br</a>

\* Inserido no Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação.

\*\*Os prazos destes relatórios serão fixados semestralmente de acordo com cronograma definido pelo MAPA e serão divulgados através de Comunicação Interna.

### RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO ANIMAL DAS BARREIRAS

INFORME	Data de Envio e Fluxograma			e-mail para envio das ADR's para a GEDSA
	BARREIRA para UVL	UVL para ADR	ADR P/CENTRAL	
XVIII. FORM 5 - Movimentação Interestadual de Entrada em SC de Animais	05	09	15	<a href="mailto:transito_vigilancia@cidasc.sc.gov.br">transito_vigilancia@cidasc.sc.gov.br</a>
XIX. FORM 7 - Movimentação Interestadual de Passagem de Animais em SC para outros Estados da Federação	05	09	15	<a href="mailto:transito_vigilancia@cidasc.sc.gov.br">transito_vigilancia@cidasc.sc.gov.br</a>

### INFORMES E RELATÓRIOS PARA MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS

INFORME	Data de Envio e Fluxograma	e-mail, fax ou endereço para envio (UVL)
	Habilitado/Município para UVL responsável	
XX. Ficha Epidemiológica Mensal para Habilitados	05	Definido pela UVL responsável pelo município
XXI. Atestado de Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose	05	Definido pela UVL responsável pelo município
XXII. Relatório de utilização de Antígenos e Tuberculinas	05	Definido pela UVL responsável pelo município
XXIII. Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação para Habilitados	05	Definido pela UVL responsável pelo município
XXIV. Relatório de Monitoramento de Ocorrências de Salmoneloses em Aves de Corte para Habilitados*	05	Definido pela UVL responsável pelo município
XXV. Relatório de Detalhamento de Resultados de Salmonela para Habilitados*	05	Definido pela UVL responsável pelo município

\* Inseridos no Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação para Habilitados.



**Anexo II: Versão vigente dos modelos de informes epidemiológicos e relatórios técnicos**

- I - Informe Semanal - SIVCONT;
- II - Ficha Epidemiológica Mensal;
- III - Informe Mensal de Anemia Infecciosa Equina;
- IV - Informe Mensal de Mormo;
- V - Informe Mensal de Raiva;
- VI - Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Brucelose;
- VII - Informe sobre Vacinação contra a Brucelose;
- VIII - Informe Mensal sobre Ocorrência e Diagnóstico de Tuberculose;
- IX - Informe Mensal do Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos;
- X - XI e XII - Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação;
- XIII - Relatório Mensal de Resultados Laboratoriais (Aves);
- XIV - Relatórios Mensais de Coleta de Alimentos para Ruminantes:
  - XIVA - Relatório de Fiscalização de Alimentos para Ruminantes;
  - XIV B - Relatório de Destinação de Ruminantes;
- XV - Relatório de Educação Sanitária
- XVI - Relatório Semestral do Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA;
- XVII - Relatório Semestral - Sistema de Vigilância para Peste Suína Clássica (PSC) do Programa Nacional de Sanidade Suídea (PNSS);
- XVIII - FORM 5 - Movimentação Interestadual de Entrada em Santa Catarina de Animais;
- XIX - FORM 7 - Movimentação Interestadual de Passagem de Animais em Santa Catarina para outros Estados da Federação;
- XX - Ficha Epidemiológica Mensal para Habilitados;
- XXI - Atestado de Realização de Exames de Brucelose e Tuberculose;
- XXII - Relatório de Utilização de Antígenos e Tuberculinas;
- XXIII - XXIV e XXV- Informe Mensal de Ocorrência de Doenças das Aves e Vacinação para Habilitados.